

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE DISPENSA Nº /2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO /2024

O **Município de Natividade-RJ**, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal situado na Praça Ferreira Rabello, 04 – Centro, Natividade/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.920.304/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Severiano Antônio dos Santos Rezende, portador do documento de identidade nº 06469XXX-5 órgão expedidor IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 771.XXX.337-87, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Estado _____, representada pelo Sr. _____, portador da CI/SSP/RG nº _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar a presente ata, decorrente **da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº _____/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO** de forma **PARCELADA** para Secretarias Municipais de: ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO URBANO, DEFESA CIVIL, EDUCAÇÃO, ESTRADAS VICINAIS, GOVERNO, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E TRANSPORTES, conforme Termo de Referência em anexa da Dispensa de Licitação nº _____/2024.

1.2. **QUANTIDADE E VALOR – SECRETARIAS E UNIDADE GESTORA:**



ITEM	PRODUTO	UN	QTDE	VALOR POR LITRO DA TABELA ANP REF: 01/12/2024 A 07/12/2024	(%) PERCENTUAL DE DESCONTO POR LITRO	VALOR P/LT	VALOR TOTAL POR ITEM
01	Gasolina Comum	LT	11.569	R\$ 6,37	%	R\$	R\$
02	Óleo Diesel S500	LT	4.920	R\$ 5,95	%	R\$	R\$
03	Óleo Diesel S10	LT	5.110	R\$ 6,13	%	R\$	R\$
VALOR TOTAL							R\$

QUANTIDADE DE COMBUSTÍVEL POR SECRETARIA

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
GASOLINA COMUM	LT	480	R\$	R\$
DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
GASOLINA COMUM	LT	250	R\$6	R\$
DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
ÓLEO DIESEL S500	LT	1000	R\$	R\$
GASOLINA COMUM	LT	500	R\$	R\$
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS VICINAIS				
DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
ÓLEO DIESEL S500	LT	350	R\$	R\$
GASOLINA COMUM	LT	1200	R\$	R\$
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL				
DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
ÓLEO DIESEL S500	LT	220	R\$	R\$
GASOLINA COMUM	LT	254	R\$	R\$
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
GASOLINA COMUM	LT	160	R\$	R\$
ÓLEO DIESEL S10	LT	160	R\$	R\$
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				
DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
GASOLINA COMUM	LT	250	R\$	R\$
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO				
DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
ÓLEO DIESEL S500	LT	1350	R\$	R\$
GASOLINA COMUM	LT	280	R\$	R\$
ÓLEO DIESEL S10	LT	1350	R\$	R\$
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
GASOLINA COMUM	LT	1350	R\$	R\$
ÓLEO DIESEL S10	LT	100	R\$	R\$
DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
ÓLEO DIESEL S500	LT	2000	R\$	R\$
GASOLINA COMUM	LT	1345	R\$	R\$



DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
ÓLEO DIESEL S10	LT	1500	R\$	R\$
GASOLINA COMUM	LT	5500	R\$	R\$
ÓLEO DIESEL S10	LT	2000	R\$	R\$

QUANTIDADE E VALOR POR UNIDADE GESTORA

UNIDADE GESTORA	PRODUTO	UN	QTDE	VLR P/LT	VALOR TOTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE	GASOLINA COMUM	LT	3374	R\$	R\$
	ÓLEO DIESEL S500	LT	2.920	R\$	R\$
	ÓLEO DIESEL S10	LT	1510	R\$	R\$
TOTAL					R\$
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	GASOLINA COMUM	LT	1350	R\$	R\$
	ÓLEO DIESEL S10	LT	100	R\$	R\$
TOTAL					R\$
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GASOLINA COMUM	LT	1345	R\$	R\$
	ÓLEO DIESEL S500	LT	2000	R\$	R\$
	ÓLEO DIESEL S10	LT	1500	R\$	R\$
TOTAL					R\$
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GASOLINA COMUM	LT	5500	R\$	R\$
	ÓLEO DIESEL S10	LT	2000	R\$	R\$
TOTAL					R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Dispensa de Licitação de Registro de Preço nº _____ 2024;

1.3.3. A Proposta do ATA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA

2.1. O prazo de vigência será de **02 (dois) meses**, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1.** A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma PARCELADA conforme a necessidade de cada Secretaria requisitante, não sendo obrigatório usar todo o saldo disponível
- 3.2** A Contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas, após a requisição emitida pelo Município de Natividade-RJ. A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após assinatura da ATA.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1.** O valor total da ata é de R\$ _____ (_____), observados os valores unitários e totais constantes no item 1.2 desta ata.
- 5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias em ordem cronológica de empenho, por meio de transferência eletrônica, após a execução do objeto, e, mediante a entrega da Nota Fiscal, previamente atestada pelo recebedor autorizado, conferida, aprovada junto à administração municipal e devidamente acompanhada das certidões Negativas de Débito para com a Fazenda Pública Federal e Municipal da sede da contratada, bem como em relação ao FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O Contratante obrigar-se-á:

7.1.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão contratante, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

7.1.3 Comunicar/Notificar à empresa Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega do produto, para imediata correção e/ou substituição;

7.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada obrigar-se-á:

8.1.1 Fornecer o produto no prazo designados e em estrita conformidade com as especificações e exigências constantes do presente Termo de Referência;

8.1.2 Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias requisitantes, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

8.1.3 Corrigir/substituir, às suas expensas, no prazo de 02 horas, após notificação formal, o produto entregue em desacordo com as especificações, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

8.1.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do ata;

8.1.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.6 Comunicar imediatamente a contratante sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o perfeito cumprimento da ata;

8.1.7 Arcar com todas as despesas relativas a entrega, tais como fretes e/ou transportes.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial da ata;
- b) Der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da ata;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.2.4 **Multa:**

10.2.4.1 Moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o

valorda parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da atapor descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.4.3 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4 Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normase orientações dos órgãos de controle.

10.3.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.5 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.6 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.8 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes desta mesma ata ou de outras que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DA ATA

11.1. A ata se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ata.

i. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.4 Indenizações e multas.

11.4. A extinção da ata não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ CNPJ: 28.920.304/0001-96	3.3.90.30.00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 12.396.542/0001-04	3.3.90.30.00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 14.789.074/0001-63	3.3.90.30.00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 23.570.466/0001-28	3.3.90.30.00

Fontes: Royalties Federal e Royalties Estadual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 Ficam os seguintes servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do objeto, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º, da Lei federal nº 14.133/21.

FISCAIS DE CONTRATO	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	
Servidor: Antônio Pedro Moreira Machado	Portaria GP: 086/2024
Secretaria Municipal de Assistência Social	
Servidor: Patrícia Poly Vargas	Portaria GP: 087/2024
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Servidor: Gêisila de Moraes Martins	Portaria GP: 047/2024
Secretaria Municipal de Saúde	
Servidor: Marxmuller Antônio Ramos	Portaria GP: 089/2024
Secretaria Municipal de Administração	
Servidor: Eloá Vargas da Cruz	Portaria GP: 074/2024
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	
Servidor: Geilton de Souza Dessi	Portaria GP: 076/2024
Secretaria Municipal de Defesa Civil	
Servidor: João Carlos Zine	Portaria GP: 105/2024
Secretaria Municipal de Estradas Vicinais	
Servidor: Antônio Carlos Rezende	Portaria GP: 092/2024
Secretaria Municipal de Governo	
Servidor: Walfredo Pontes Neto	Portaria GP: 085/2024
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Servidor: Sérgio Ramos Vieira	Portaria GP: 091/2024
Secretaria Municipal de Transportes	
Servidor: Wagner de Souza Santos	Portaria GP: 093/2024

GESTORES(AS) DE CONTRATO	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	
Servidor: Walfredo Pontes Neto	Portaria GP: 086/2024
Secretaria Municipal de Assistência Social	
Servidor: Marília Machado Serrano do Nascimento	Portaria GP: 087/2024
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Servidor: Paula Ferreira dos Santos	Portaria GP: 047/2024
Secretaria Municipal de Saúde	
Servidor: Adriana de Marque Muller	Portaria GP: 089/2024
Secretaria Municipal de Administração	
Servidor: Júlio César Ramos Barbosa	Portaria GP: 074/2024
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	
Servidor: Simone Souza Martins	Portaria GP: 076/2024
Secretaria Municipal de Defesa Civil	
Servidor: Ademilson Gomes Miranda	Portaria GP: 105/2024
Secretaria Municipal de Estradas Vicinais	
Servidor: Júlio César Ramos Barbosa	Portaria GP: 092/2024
Secretaria Municipal de Governo	
Servidor: Júlio César Ramos Barbosa	Portaria GP: 085/2024

Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Servidor: Thobias José Miccichelli Gonçalves	Portaria GP: 091/2024
Secretaria Municipal de Transportes	
Servidor: José Thiago Vargas Fialho	Portaria GP: 093/2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais das atas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 Registros que não caracterizam alteração da ata podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento sítio oficial: www.natividade.rj.gov.br e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleita a Comarca de Natividade – RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Natividade, RJ, ___ de _____ de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Fiscais do Contrato

Gestores do Contrato